LEI Nº 5.380 DE 30 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções e Subfunções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, no exercício de 2020 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas para o exercício de 2020, as ações prioritárias da administração municipal, funções de governo, metas e riscos fiscais, diretrizes gerais para elaboração da proposta orçamentária, normas de execução financeira e políticas de fomento e desenvolvimento, em conformidade com o Plano Plurianual, com a Lei Orgânica Municipal, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 e demais legislações que disciplinam a matéria, compreendendo:

I. ações prioritárias, funções e sub-funções de governo, objetivos e metas da Administração Pública Municipal;
II. metas e riscos fiscais;
III. disposições sobre alterações na legislação tributária;
IV. estrutura e organização da lei orçamentária;
V. diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos;
VI. normas relativas à execução financeira e orçamentária;
VII. programas e Fundos.

CAPÍTULO I
AÇÕES PRIORITÁRIAS, FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES DE GOVERNO, OBJETIVOS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Seção I
Das Metas Fiscais

Art. 2º As ações prioritárias, funções e sub-funções de governo, objetivos e metas para o exercício de 2020, passam a partir da edição da presente lei, a vigorar de acordo com as Ações Programáticas estabelecidas no Anexo I.

CAPÍTULO II
METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 3º Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2020, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 637 de 18 de outubro de 2012-STN e alterações posteriores.Os Demonstrativos de Metas Fiscais compreendem:

a) Demonstrativo I – Metas Anuais;
b) Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
c) Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

d) Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
e) Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
f) Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
g) Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da renúncia de receita; e
h) Demonstrativo VIII – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo único. Os demonstrativos referidos neste artigo serão apurados e sua consolidação se constituirá nas metas fiscais do município.

CAPÍTULO III
ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 4º O Executivo Municipal, no decorrer do exercício de 2020, mediante a edição de ato próprio, poderá ajustar o orçamento em face de alterações na Legislação Tributária ocorridas até 31 de dezembro do exercício corrente, não consideradas até a vigência da presente lei, em especial quanto:

I. Às modificações na Legislação Tributária decorrentes da revisão de Sistemas Tributários.

II. À revisão da planta de valores de imóveis urbanos.

III. À revisão de alíquotas dos tributos de competência; e,

IV. Ao aperfeiçoamento do sistema de controle e cobrança de tributos de competência do Município e da Dívida Ativa Municipal; e,

V. À concessão e/ou redução de isenções fiscais.

CAPÍTULO IV
ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 5º A Proposta Orçamentária será composta pelos Anexos I, II e III, que conterão:

I. Legislação e resumos da receita, referentes aos orçamentos fiscal e próprio da administração indireta;

II. Resumos gerais da despesa referentes aos orçamentos fiscal e próprio da administração indireta; e,

III. Orçamento fiscal, compreendendo os orçamentos dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 6º Os Orçamentos Fiscais, discriminarão as despesas por órgãos e unidades orçamentárias, segundo as normas estabelecidas na Portaria nº 42/99 do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão e Portarias Interministerial nºs 163, 180 e 211/01, e alterações posteriores.

Art. 7º As programações dos Conselhos e/ou Fundo Municipal de Desenvolvimento, da Criança e do Adolescente, de Assistência Social, do Idoso, de Saúde, de Cultura, de Esporte, de Meio Ambiente, de Agricultura, de Educação, serão abertos como atividade nas unidades orçamentárias a que estiverem subordinadas.

CAPÍTULO V
DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 8º Para o exercício financeiro de 2020 fica estabelecido o montante de R$ 418.469.115,31 (quatrocentos e dezoito milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, cento e quinze reais e trinta e um centavos) como limite para elaboração do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. Dos montantes estabelecidos no *caput* deste artigo, o percentual mínimo de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) será consignado em Reserva de Contingência.

Art. 9º Serão classificados na programação orçamentária 99.99.02.999.9999, elemento de despesa 9.9.99.99 – Reserva de Contingência, os recursos consignados no parágrafo único do artigo 8º e no mesmo elemento de despesa 9.9.99.99 – Reserva de Contingência as parcelas de dotações decorrentes de vetos por parte do Poder Executivo às emendas efetuadas à proposta orçamentária pelo Poder Legislativo.

Art. 10. A Lei Orçamentária por meio de Anexos deverá demonstrar existência de compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas definidos no Capítulo II – Metas e Riscos Fiscais.

Art. 11. Na Lei Orçamentária Anual as receitas serão estimadas e as despesas fixadas segundo preços vigentes em 1º de julho de 2019, (base de correção relativa a 30 de junho de 2019).

§ 1º As despesas custeadas com financiamentos em moedas estrangeiras serão convertidas em moeda nacional à taxa de câmbio vigente em 1º de julho de 2019.

§ 2º Os valores da receita e despesa apresentadas na Lei Orçamentária Anual poderão ser atualizados antes do início da execução orçamentária, mediante a aplicação de Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), considerado no período de julho (inclusive) a novembro (inclusive) e previsão do respectivo índice para dezembro de 2019.

§ 3º O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária e por ocasião das correções efetuadas no decorrer do exercício, encaminhará à Câmara Municipal para ciência, cópia do orçamento anual devidamente corrigido.

Art. 12. A Lei Orçamentária para 2020 destinará recursos para atender prioritariamente:

I. Despesas com pessoal ativo, inativo e encargos sociais;
II. Pagamento de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho do presente exercício;
III. Pagamento do serviço e do principal da dívida pública;
IV. Empréstimos e às contrapartidas de programas objeto de financiamentos e de convênios com outras esferas de governo;
V. Manutenção e desenvolvimento do ensino e da saúde, de acordo com a legislação vigente;
VI. Implantação e manutenção de obras e serviços;
VII. Implantação do programa de modernização da administração municipal;
VIII. Implantação da política de geração de empregos e renda.

Parágrafo único. Os recursos do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas as despesas relacionadas neste artigo.

Art. 13. Constará da programação orçamentária da despesa, custos com juros e encargos decorrentes da contratação de operações de crédito por antecipação de receita, com a manutenção das ações em execução, manutenção das estruturas administrativas e físicas das administrações direta e indireta, continuidade dos projetos em andamento e com a conservação do patrimônio público.

Art. 14. O Poder Legislativo, até o dia 30 do mês de abril de cada exercício, de acordo com a Constituição Federal, observado as Emendas Constitucionais n° 25/2000 e 58/2009, encaminhará a proposta orçamentária da Câmara, limitada a 7% (sete por cento) da receita tributária e das transferências previstas no § 5°, do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, para fins de inclusão no Orçamento Geral do Município.

Parágrafo único. Caso o orçamento aprovado para o Poder Legislativo extrapole os limites estabelecidos no *caput* deste artigo, os valores excedentes serão objeto de veto por parte do Chefe do Poder Executivo, cujo montante será incorporado na programação orçamentária da Secretaria de Finanças, elemento de despesa 9.9.99.99 – Reserva de Contingência.

Art. 15. Os Órgãos da Administração Indireta, até o dia 30 do mês de abril de cada exercício, de acordo com a legislação vigente, encaminharão a proposta orçamentária, para fins de inclusão no Orçamento Geral do Município, respeitando os limites legais, sendo que o excedente, caso ocorra, será objeto de veto por parte do Chefe do Executivo sendo incorporado na programação orçamentária da Secretaria de Finanças, elemento de despesa 9.9.99.99 – Reserva de Contingência.

Art. 16. O produto da alienação de bens e direitos pertencentes ao Poder Público Municipal será aplicado no atendimento de despesa de capital.

Parágrafo único. A lei poderá destinar parcela dos recursos a que se refere este artigo para custeio de despesas com a previdência social.

Art. 17. Constará do Projeto de Lei Orçamentária a demonstração dos efeitos sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões e qualquer benefício de natureza financeira, tributária e creditícia, citando as medidas que serão tomadas para compensar as renúncias de receitas e relativas a aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado, observado o disposto no quadro do Anexo de Metas Fiscais.

Parágrafo único. A programação das despesas a serem custeadas com recursos de operações de crédito não poderá exceder o montante das despesas de capital fixadas no orçamento, salvo existência de lei específica autorizando a aplicação em despesas correntes, observado o disposto no inciso III, do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 18. Constará, na Lei Orçamentária, demonstração dos efeitos do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 19. A programação da despesa destinada à cobertura dos gastos com pessoal e encargos sociais à conta de recursos dos Orçamentos Fiscal e próprio da administração direta, será fixada em até 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida e não poderá exceder os seguintes limites:

I - 6% (seis por cento) para o Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Parágrafo único. Para fins de cálculo, entendem-se como despesas com pessoal, o disposto no Art. 18, da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Art. 20. O Poder Executivo publicará no Diário Oficial do Município, até 31 de agosto de 2020, tabela de controle dos servidores públicos municipais e dos cargos de provimento em comissão integrantes do quadro geral de pessoal, demonstrando os quantitativos ocupados e os vagos.

Art. 21. A Lei Orçamentária considerará, na programação das despesas com pessoal, os efeitos da revisão do plano de cargos e salários, reenquadramento de pessoal, adicionais por tempo de serviço, progressões, horas extras, outras vantagens aos servidores definidas em lei, revisão, reajuste salarial ou reposição salarial aos servidores e agentes políticos, criação de cargos, aumento do número de vagas no quadro funcional e contratação de pessoal para as áreas de educação, cultura, esporte, administração geral, saúde e assistência social, saneamento, urbanismo, transporte, habitação, agricultura, gestão ambiental, indústria e comércio, da administração direta e da administração indireta, além de contratação de pessoal em caráter temporário para as áreas de educação, cultura, esporte, administração geral, saúde e assistência social, saneamento, urbanismo, transporte, habitação, agricultura, gestão ambiental, indústria e comércio de acordo com a necessidade da administração municipal e, observando a disponibilidade financeira do município assim como os limites de despesa com pessoal, estabelecidos na legislação específica.

Parágrafo único. Os custos decorrentes da implementação das ações programadas no *caput* neste artigo serão custeados com recursos dos orçamentos fiscal e próprio da administração direta e indireta.

Art. 22. A Lei Orçamentária considerará para o Legislativo Municipal, na programação de despesas com pessoal, os efeitos da revisão do plano de cargos e salários, reenquadramentos de pessoal, adicionais por tempo de serviço, horas extras, outras vantagens concedidas, definidas em lei, revisão ou reajuste salarial aos servidores e agentes políticos, criação de cargos, aumento do número de vagas no quadro funcional e contratação de pessoal de acordo com a necessidade, observando os limites de despesa com pessoal, estabelecidos na legislação específica.

Parágrafo único. Os custos decorrentes da implementação das ações programadas no *caput* deste artigo serão custeados com recursos do orçamento fiscal próprio, destinado ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 23. Na Lei Orçamentária anual, será destinado no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério, para remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades no ensino básico público, conforme o disposto na Emenda Constitucional nº 14/96.

Art. 24. As despesas com pessoal ativo e inativo dos Poderes Executivo e Legislativo decorrentes de outras despesas com pessoal executadas nos últimos três anos, a prevista para o exercício corrente e para os exercícios subsequentes, com indicação da representatividade percentual do total em relação à receita corrente, nos termos do artigo 38, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o disposto na Lei Complementar nº 101/00, estão definidos no Anexo II da presente Lei.

Art. 25. O Poder Executivo fica autorizado a incluir na Proposta Orçamentária para o exercício de 2020, custos com criação e ampliação de ações nas áreas de educação, cultura, esporte, lazer, juventude e idoso, administração geral, saúde e assistência social, saneamento, urbanismo, transporte, habitação, agricultura, gestão ambiental, indústria e comércio da administração direta, desenvolvimento econômico e da administração indireta.

Art. 26. As despesas consideradas irrelevantes serão processadas em regime de adiantamento, de conformidade com o que dispõe o Art. 68, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 27. Poderão ser incorporadas emendas à Lei Orçamentária Anual, que:

I. Sejam compatíveis com as disposições do Plano Plurianual e da presente Lei;
II. Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) Dotações para pessoal ativo, inativo e seus encargos;
b) Serviço e principal da dívida;
c) Dotações custeadas com recursos provenientes de convênios, operações de crédito e outras formas de contrato, bem como de suas contrapartidas;
d) Transfiram recursos próprios de administração indireta;
e) Precatórios judiciais;

Art. 28. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária, de crédito orçamentário com finalidade imprecisa, dotação ilimitada, destinados a investimento com duração superior a um exercício que não esteja previsto na presente Lei e no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 29. A Lei Orçamentária contemplará recursos para concessão de auxílios, transferências e subvenções a pessoas físicas e jurídicas, visando à promoção e desenvolvimento de ações de caráter assistencial, social, médico, educacional, cultural, esportivo e agrícola, em suplementação aos recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos.

§ 1º Para consecução do proposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou acordos com pessoas jurídicas interessadas na parceria, observados à existência de lei autorizatória específica e o disposto nos artigos 16 a 19 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º Não serão concedidos auxílios, doações, transferências e subvenções para cobertura de déficits ou prejuízos de pessoas jurídicas.

§ 3º Os programas de assistência social que contemplem fornecimento de remédios, cestas básicas, passagens, serviços e auxílios funerários e a cobertura de outras necessidades de pessoas físicas, ficam condicionados a existência de dotação orçamentária para este fim.

§ 4º Na Lei Orçamentária, em suas emendas e alterações, fica vedada à inserção de emendas que identifiquem instituições privadas a serem beneficiadas com transferências, auxílios e subvenções econômicas ou sociais, observadas as normas da Lei Complementar Federal nº 101/00 e Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 30. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a administração direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à cobertura de despesas de natureza institucional de outros entes da Federação.

Art. 31. Acompanhará a Lei Orçamentária, relação, em ordem cronológica, dos precatórios judiciais a serem pagos no exercício seguinte.

CAPÍTULO VI
DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Art. 32. As programações de gastos, em qualquer dos orçamentos, deverão apresentar consonância com as prioridades governamentais estabelecidas no Plano Plurianual e na presente Lei.

Art. 33. Os recursos recebidos pelo Município, provenientes de convênios, ajustes, acordos e outras formas de contratos e ou transferências efetuadas por outras esferas de governo ou pelo setor privado, deverão ser registrados como receita e suas aplicações programadas nas despesas orçamentárias, só podendo sofrer desvinculação por lei específica.

Art. 34. Até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, o Executivo Municipal, com o objetivo de ajustar o montante de gasto à capacidade de arrecadação, estabelecerá o cronograma de desembolso, e, por meio de ato próprio, normas de programação financeira para o exercício.

Art. 35. Para consecução das ações programáticas e com base na reestimativa da receita a ser arrecadada pelo tesouro municipal, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, poderá estabelecer cotas mensais para emissão de notas de empenho e/ou assunção de despesas.

Parágrafo único. As programações custeadas com recursos provenientes de convênios, contratos e operações de crédito não contratadas ficarão condicionadas à efetiva formalização dos instrumentos.

Art. 36. A implementação do disposto nos artigos 20 e 23 da presente lei fica condicionada a observância das normas e limites estabelecidos nesta Lei e no orçamento aprovado para o exercício de 2020 e será precedida de declaração do Administrador Municipal assegurando que o aumento de despesa tem adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual, da existência de recursos financeiros em montante suficiente à sua cobertura e que sua execução não afetará as Metas Fiscais programadas para o exercício.

Art. 37. As obras iniciadas sob a responsabilidade do Município terão prioridade na alocação dos recursos orçamentários e financeiros, até sua conclusão.

Art. 38. No decurso da execução orçamentária, mediante edição de ato próprio do Executivo, os recursos programados em Reserva de Contingência definidos no artigo 9º, serão à cobertura de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais. Os riscos Fiscais estão previstos no Anexo III.

Parágrafo único. Em não se realizando o previsto no *caput,* até o dia 1º de dezembro de 2020, os recursos de Reserva de Contingência, incluindo os previstos no parágrafo único do artigo 14, poderão ser utilizados para abertura de crédito adicional suplementar, nos termos do artigo 39, não compondo este montante, porém, o percentual previsto naquele artigo.

Art. 39. Visando adequar as estruturas do orçamento-programa às necessidades técnicas decorrentes da execução das metas físicas e fiscais, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total do orçamento, por meio de ato próprio, na medida das necessidades, a alterar a programação orçamentária fixada para o exercício de 2020, no que couber:

I. Por meio da abertura de crédito adicional suplementar, ajustar os valores das dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de pessoal e encargos sociais e ao pagamento de encargos e do principal da dívida pública e, desde que tecnicamente justificado, os valores programados em outras despesas correntes e de capital custeados com recursos do tesouro municipal e de outras fontes, utilizando como recursos as formas previstas no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, a criação e inclusão no orçamento geral do Município de fontes de recursos, bem como, compensação entre as fontes de recurso e/ou Projeto e/ou atividade.

II. As autorizações contempladas neste artigo são extensivas a dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e as programações orçamentárias dos fundos e do órgão da administração indireta.

III. A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da CF.

Art. 40. Fica o Poder Legislativo autorizado, por meio de ato próprio, a alterar a programação orçamentária fixada para o exercício de 2020, até o limite de 20% (vinte por cento) do total do seu orçamento, através da abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 41. A contratação, prorrogação e composição de dívidas confessadas, de operações de crédito e de operações de crédito por antecipação da receita dependem de lei autorizatória específica observada às normas que disciplinam a matéria.

Art. 42. A avaliação da gestão fiscal, do equilíbrio orçamentário e financeiro e do controle dos custos e resultados dos programas, projetos e atividades financiadas com os recursos dos orçamentos, será efetuada de acordo com a legislação vigente.

§ 1º Em caso de déficit ou da constatação da impossibilidade do cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, nos trinta dias subsequentes, mediante ato próprio do Executivo, serão estabelecidas medidas para redução da execução orçamentária e da movimentação financeira.

§ 2º Constará do elenco de medidas para restabelecer equilíbrio orçamentário e financeiro, critérios e montantes para emissão de notas de empenho, liquidação dos compromissos assumidos anteriormente, contas a pagar do exercício, restos a pagar e outras obrigações de natureza financeira, até sua total quitação.

§ 3º Das limitações de gastos estabelecidos nos parágrafos anteriores, excluem-se as obrigações constitucionais e legais que afetam ao Município, precatórios regularmente inscritos, despesas decorrentes de decisões judiciais, pagamento do serviço e do principal da dívida contratada e/ou fundada.

Art. 43. Restabelecida a capacidade financeira da receita prevista, ainda que parcial, a retomada da execução orçamentária dar-se-á nos limites das disponibilidades, mediante ato do Executivo, suspendendo os efeitos das medidas de contenção editadas por força da aplicação do disposto no artigo anterior da presente lei.

CAPÍTULO VII
POLÍTICAS DE APLICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

Art. 44. As ações de fomento e desenvolvimento de políticas de apoio à implantação de indústrias, agroindústrias, atividades agropecuárias, de apoio ao comércio e serviços, programados no Anexo I, serão efetuadas através do Fundo Municipal de Desenvolvimento, por meio da concessão de empréstimos, prorrogação de prazos, refinanciamentos e composição de dívidas a empresas e produtores.

§ 1º As coberturas dos custos decorrentes da implementação do proposto no *caput* deste artigo serão financiados com o saldo financeiro disponível no Fundo Municipal de Desenvolvimento, oriundos do recebimento de parcelas de financiamentos e com recursos do Orçamento Fiscal a serem consignados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, para esta finalidade.

§ 2º A participação do Município no capital social de empresas privadas, somente se dará com recursos alocados no Fundo Municipal de Desenvolvimento, condicionada a existência de lei específica aprovada pela Câmara Municipal.

§ 3º As normas necessárias à operacionalização do Fundo Municipal de Desenvolvimento serão estabelecidas em Lei Municipal específica.

CAPÍTULO VIII
AVALIAÇÃO DAS METAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DAS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS PARA OS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES, EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LIQUIDO, OBRAS EM ANDAMENTO, EVOLUÇÃO DA RECEITA E ANEXO DE METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO

Art. 45. A avaliação do cumprimento das metas do exercício anterior e das metas fiscais atuais comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores, a evolução do patrimônio líquido bem como o Anexo IV de Obras em Andamento, o Anexo V da Evolução da Receita e o Anexo VI das Metas Bimestrais de Arrecadação apensos, poderão ser observadas respectivamente nos Demonstrativos II, III e IV.

Art. 46. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito, 30 de julho de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Fundamento Legal: 20201 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Ação	Valores	
	2020	Total
0.001.000-Refinanciamento da Dívida Interna	1.000.000,00	1.000.000,00
0.002.000-Amortização da Dívida interna	10.300.000,00	10.300.000,00
0.003.000-Encargos Especiais	5.700.000,00	5.700.000,00
1.001.000-Pavimentação e Conservação de vias urbanas	5.200.000,00	5.200.000,00
1.002.000-Apoiar e/ou construir unidades habitacionais	1.087.000,00	1.087.000,00
1.035.000-Manutenção do Cemitério Municipal	179.000,00	179.000,00
1.036.000-Canalização e construção de muros de proteção em rios e Corregos do Municipio	444.600,00	444.600,00
1.041.000-Construir, reformar, ampliar e gerenciar unidades escolares	730.000,00	730.000,00
1.054.000-Aquisição de veículos para o FMS	74.000,00	74.000,00
1.078.000-Construir, reformar, ampliar e gerenciar Centros de Educação Infantil	814.000,00	814.000,00
1.088.000-Incentivo a Cooperativa de Habitação Urbana de Pato Branco	217.416,00	217.416,00
1.095.000-Construção do Barracão do Disque Solidariedade	200.000,00	200.000,00
1.097.000-FMH - Fundo Municipal de Habitação	674.000,00	674.000,00
1.102.000-Construção do Paço Municipal	2.000.000,00	2.000.000,00
1.123.000-Programa Asfalto no Campo	1.500.000,00	1.500.000,00
2.002.000-Coordenação e Supervisão dos órgãos da administração	1.700.000,00	1.700.000,00
2.003.000-Manutenção das atividades da Assessoria de Imprensa	1.535.000,00	1.535.000,00
2.004.000-Manutenção das atividades da Assessoria Jurídica	250.000,00	250.000,00
2.005.000-Manutenção das atividades do Controle Interno	315.800,00	315.800,00
2.006.000-Manter as atividades da Delegacia e da Junta de Serviço Militar	239.500,00	239.500,00
2.007.000-Manutenção das atividades do Gabinete do Secretário de Planejamento	251.600,00	251.600,00
2.010.000-Manutenção das atividades da Unidade do Corpo de Bombeiros	412.300,00	412.300,00
2.012.000-Manutenção do Departamento de Recursos Humanos	1.327.000,00	1.327.000,00
2.013.000-Custear Inativos e Pensionistas	2.100.000,00	2.100.000,00
2.014.000-Manutenção do Gabinete do Secretário de Administração e Finanças	251.600,00	251.600,00
2.015.000-Manutenção do Departamento de Compras	745.500,00	745.500,00
2.018.000-Manutenção das atividades da Coordenadoria de Contabilidade	840.000,00	840.000,00
2.019.000-Manutenção da Coordenadoria de Tributação e Fiscalização	1.881.000,00	1.881.000,00
2.020.000-Manutenção das atividades do gabinete do Secretário de Engenharia, Obras e Serviços Públicos	216.600,00	216.600,00
2.021.000-Manutenção das atividades do Departamento de Engenharia e Obras	4.158.000,00	4.158.000,00
2.022.000-Manutenção das atividades do Departamento de Serviços Urbanos	4.758.000,00	4.758.000,00
2.023.000-Manutenção e ampliação da rede de iluminação pública	6.945.000,00	6.945.000,00
2.024.000-Manter fábrica de tubos, britador e usina de asfalto	1.443.000,00	1.443.000,00
2.026.000-Manutenção e atualização do Plano Diretor e Implantação do SIG	200.000,00	200.000,00
2.029.000-Manter Aeroporto	5.213.200,00	5.213.200,00
2.031.000-Manutenção e melhoramento das condições do transporte coletivo	550.000,00	550.000,00
2.032.000-Manutenção das atividades da Coordenadoria de Trânsito	3.905.000,00	3.905.000,00
2.035.000-Manutenção das atividades do Gabinete da Secretária de Assistencia Social	306.600,00	306.600,00
2.040.000-Manutenção das Entidades de Acolhimento de Crianças e Adolescentes (Casa Abrigo/Horto)	2.499.000,00	2.499.000,00
2.046.000-Manutenção das atividades da marcenaria	849.000,00	849.000,00
2.047.000-Manutenção das atividades do gabinete do Secretário de Desenvolvimento Econômico	251.600,00	251.600,00
2.048.000-Manutenção das atividades do Departamento da Micro e Pequena Empresa	666.500,00	666.500,00

Marcelo Glasson
CRC PR-052880/O-5

Fundamento Legal: 20201 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Ação	Valores	
	2020	Total
2.049.000-Manutenção e Reforma do Centro Regional de Eventos	502.000,00	502.000,00
2.050.000-Realizar feiras setoriais e exposições	239.000,00	239.000,00
2.051.000-Manter e aprimorar Programa Auto Emprego - PAE	300.000,00	300.000,00
2.052.000-Capacitar trabalhadores	417.000,00	417.000,00
2.053.000-Apoiar e desenvolver programas no Setor Têxtil	116.500,00	116.500,00
2.054.000-Manter atividades do Departamento de Desenvolvimento Econômico	1.070.180,00	1.070.180,00
2.062.000-Fomento ao turismo	472.000,00	472.000,00
2.064.000-Implantar e manter Conselho Municipal de Turismo	24.000,00	24.000,00
2.065.000-Manutenção das atividades do Gabinete da Secretária de Agricultura	251.600,00	251.600,00
2.066.000-Programa Flor do Campo	133.000,00	133.000,00
2.068.000-Programa Bovinotecnia	1.023.300,00	1.023.300,00
2.070.000-Manutenção das atividades de Desenvolvimento Rural	2.540.000,00	2.540.000,00
2.071.000-Apoio ao desenvolvimento de Agroindústria, Mercado do Produtor e Cooperativas da Agricultura Famili	300.000,00	300.000,00
2.073.000-Manutenção das atividades do Interior	4.266.000,00	4.266.000,00
2.074.000-Manutenção das atividades do Gabinete do Secretário de Meio Ambiente	216.600,00	216.600,00
2.076.000-Manutenção das atividades do Departamento de Meio Ambiente	844.000,00	844.000,00
2.077.000-Implementação e recuperação de Areas degradadas e Restauração de Areas de preservação permanente APP	300.000,00	300.000,00
2.078.000-Promover e apoiar a Educação Ambiental	65.000,00	65.000,00
2.079.000-Implantação do Plano de Arborização Urbana, Manutenção da Arborização, Paisagismo e Parques	1.192.000,00	1.192.000,00
2.082.000-Implantação e manutenção de parques ambientais	100.000,00	100.000,00
2.084.000-Manutenção das atividades de limpeza, coleta e processamento de lixo	10.957.000,00	10.957.000,00
2.086.000-Manutenção das atividades do PROCON, aquisição de veiculo e construção de sede propria.	511.000,00	511.000,00
2.087.000-Administração Distrital	320.000,00	320.000,00
2.089.000-Manutenção das atividades do gabinete do Secretário de Educação e Cultura	261.600,00	261.600,00
2.093.000-Aquisição de Uniformes para alunos da rede municipal	440.000,00	440.000,00
2.094.000-Manter o Conselho Municipal de Educação	22.000,00	22.000,00
2.095.000-Manutenção dos Centros de Educação Infantil	2.526.000,00	2.526.000,00
2.096.000-Manutenção das atividades do Transporte Escolar e adequação de veículos	5.021.000,00	5.021.000,00
2.097.000-Manutenção da Educação Integral	380.000,00	380.000,00
2.098.000-Manutenção das atividades do FUNDEB 60%	34.260.000,00	34.260.000,00
2.099.000-Manutenção das atividades do FUNDEB 40%	9.434.000,00	9.434.000,00
2.100.000-Manter programa de alfabetização de jovens e adultos	54.000,00	54.000,00
2.108.000-Manutenção do Departamento de Cultura	3.274.000,00	3.274.000,00
2.112.000-Reforma e Manutenção dos Polos Esportivos	500.000,00	500.000,00
2.113.000-Manutenção das atividades do gabinete do Secretário Municipal de Saúde	219.600,00	219.600,00
2.114.000-Manutenção dos serviços administrativos e de assistência a Saúde da UC - Unidade central e UBs - Uni	7.987.650,00	7.987.650,00
2.115.000-Manutenção dos serviços de transporte e frota de veículos	580.000,00	580.000,00
2.116.000-Manter o Conselho Municipal de Saúde	88.000,00	88.000,00
2.117.000-Manutenção das atividades do Sistema Municipal de Auditoria	58.329.000,00	58.329.000,00
2.118.000-Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	2.115.000,00	2.115.000,00
2.121.000-Manutenção das atividades do Programa Mãe Pato-Branquense e Planejamento Familiar	1.606.000,00	1.606.000,00
2.122.000-Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde - ACS	2.794.000,00	2.794.000,00

Marcio Grassi
CRC-PR-052880/O-5

Fundamento Legal: 20201 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Ação	Valores	
	2020	Total
2.123.000-Manutenção e ampliação da estratégia saúde bucal	3.537.000,00	3.537.000,00
2.124.000-Manutenção do Programa Agentes Endêmicos	1.434.000,00	1.434.000,00
2.125.000-Manutenção das Atividades Ambulatoriais e dos Programas Educativos e Preventivos	6.494.000,00	6.494.000,00
2.126.000-Manutenção dos serviços de terceiros de hospedagem e TFD	406.000,00	406.000,00
2.127.000-Manutenção dos serviços de reabilitação física e motora	1.694.000,00	1.694.000,00
2.129.000-Prestação de serviços para assistência farmacêutica básica	3.037.000,00	3.037.000,00
2.130.000-Manutenção da prestação de serviços de Laboratório Central	1.396.000,00	1.396.000,00
2.131.000-Manutenção das atividades de Vigilância Sanitária e Ambiental	3.135.000,00	3.135.000,00
2.133.000-Manter as Atividades legislativas, do presidente, vereadores e assessores	4.212.000,00	4.212.000,00
2.136.000-Manter as atividades administrativas, financeiras e patrimoniais	4.122.000,00	4.122.000,00
2.137.000-Transmissão e divulgação das Sessões Legislativas, Audiências Públicas e outros eventos	250.000,00	250.000,00
2.141.000-Criar e manter a TV Câmara	280.000,00	280.000,00
2.142.000-Manutenção dos Serviços do COAS	1.174.800,00	1.174.800,00
2.143.000-Manter, reformar e recuperar interna e externamente Edifício Legislativo	280.000,00	280.000,00
2.146.000-Atleta Talento	128.000,00	128.000,00
2.158.000-Manter o Conselho de Entorpecentes	26.000,00	26.000,00
2.176.000-Manutencao da Educacao Infantil	7.929.000,00	7.929.000,00
2.177.000-Manutencao das Atividades do Ensino Superior	595.000,00	595.000,00
2.179.000-Manutenção do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos dos Idosos	22.200,00	22.200,00
2.180.000-Manutencao das Atividades de Datas Comemorativas	1.689.200,00	1.689.200,00
2.181.000-Manutencao do terminal rodoviario Jose Cattani	451.000,00	451.000,00
2.187.000-Implantação e Manutenção do NASF - Núcleo de Assistência à Saúde da Família	1.701.625,00	1.701.625,00
2.196.000-Implementação e manutenção do Programa de Saúde e Segurança do Trabalho	760.000,00	760.000,00
2.198.000-Aquisição de Insumos de Alto Custo, não Contemplados na Assistência Farmacêutica Básica	1.500.000,00	1.500.000,00
2.199.000-Manutenção e capacitação dos Membros do Conselho Tutelar	619.000,00	619.000,00
2.200.000-Manutenção da Qualificação da Gestão Suas - IGD SUAS	30.500,00	30.500,00
2.201.000-Manter o Conselho da Criança e do Adolescente	28.778,63	28.778,63
2.202.000-Manutenção das Atividades da Gestão de Assistência Social	5.124.000,00	5.124.000,00
2.204.000-Manutenção da Coordenadoria de Habitação	189.818,96	189.818,96
2.207.000-Manter atividades esportivas adaptadas	130.000,00	130.000,00
2.208.000-Manutenção do CRAS - Proteção Social Básica	1.952.200,00	1.952.200,00
2.209.000-Manutenção do CREAS - Proteção Social Especial	1.336.910,00	1.336.910,00
2.210.000-Manutenção do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgência do Sudoeste do Paraná - Ciruspar	6.530.000,00	6.530.000,00
2.211.000-Manutenção do Conselho de Defesa dos Direitos Humanos da Mulher	50.000,00	50.000,00
2.213.000-Manutenção das atividades do Conselho Municipal de Assistência Social.	22.200,00	22.200,00
2.216.000-Manutenção das atividades do Departamento Administrativo	7.787.400,00	7.787.400,00
2.219.000-Implantação e Manutenção de Câmeras de Monitoramento	960.000,00	960.000,00
2.221.000-Destinar recursos para atletas em jogos oficiais	162.000,00	162.000,00
2.222.000-Implantação do Programa de Bem Estar animal - PROBEM	509.000,00	509.000,00
2.224.000-Manut.das atividades do Dpto de Esporte e Lazer	5.968.000,00	5.968.000,00
2.225.000-Manter o esporte de Categorias de Base, Equipes de Rendimento e Part.de Jogos Oficiais	1.194.000,00	1.194.000,00
2.226.000-Promoção de Esporte Amador	164.000,00	164.000,00

Fundamento Legal: 20201 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Ação	Valores	
	2020	Total
2.227.000-Manutenção das Atividades do Gabinete	256.600,00	256.600,00
2.235.000-Manuteção das Atividades da Divisão de Patrimônio	275.000,00	275.000,00
2.236.000-Manutenção das publicações oficiais	450.000,00	450.000,00
2.237.000-Manutenção das atividades da Procuradoria	1.179.000,00	1.179.000,00
2.238.000-Manutenção do Departamento de Planejamento Urbano	1.160.000,00	1.160.000,00
2.240.000-Manutenção das atividades do secretário de Esportes	251.600,00	251.600,00
2.241.000-Manutenção das atividades do Dpto Administrativo e Financeiro	583.900,00	583.900,00
2.243.000-Manutenção do Dep de Sistemas e Infra-Estrutura do Centro de Processamento de Dados	1.115.000,00	1.115.000,00
2.245.000-SUAS - PSB - Ações do PAIF (CRAS)	141.600,00	141.600,00
2.248.000-Bloco de Financiamento de Proteção Social Especial - SUAS	173.900,00	173.900,00
2.250.000-Serviços de habilitação e reabilitação para pessoas com deficiência e idosos - SUAS - PSE	143.147,44	143.147,44
2.251.000-SUAS - PSE - Serviços de acolhimento (Lar dos idosos São Vicente de Paula Piso Alta Complexidade I	40.800,00	40.800,00
2.252.000-Manutenção da estratégia saúde da família - ESF	8.765.862,00	8.765.862,00
2.254.000-Manutenção das Instituições de Ensino Fundamental	4.140.000,00	4.140.000,00
2.269.000-Manter atividades do Departamento de Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação	996.000,00	996.000,00
2.273.000-PRODEAGRI	990.000,00	990.000,00
2.274.000-PRODECOM	340.000,00	340.000,00
2.275.000-Incentivo a Implantação e Ampliação de Industrias e Unidades Agroindustriais	534.000,00	534.000,00
2.276.000-Manutenção do Ensino Fundamental	9.200.000,00	9.200.000,00
2.278.000-Manutenção das Atividades da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24hs	19.955.000,00	19.955.000,00
2.279.000-Manutenção dos Serviços do CAPS	1.813.000,00	1.813.000,00
2.281.000-Manutenção do Centro Dia Genoefa Viganó	42.700,00	42.700,00
2.282.000-Manutenção das Conferencias Municipais	4.000,00	4.000,00
2.283.000-Beneficios Eventuais	732.000,00	732.000,00
2.284.000-Componentes para Qualificação da Gestão - Bolsa Família - IGDPBF	164.120,00	164.120,00
2.288.000-Manutenção do Conselho de Segurança Alimentar	22.000,00	22.000,00
2.294.000-Apoio ao Programa Cidade do Idoso	529.000,00	529.000,00
2.298.000-Manutenção de Ofertas de Servicos de Convivencia e Fortalecimento de Vinculos	81.200,00	81.200,00
2.300.000-Efetivação do Plano de Prevenção e Eliminação do Trabalho Infantil	40.000,00	40.000,00
2.310.000-Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiencia	22.200,00	22.200,00
2.313.000-Manutenção das Atividades do Departamento Financeiro	807.000,00	807.000,00
2.314.000-Manutenção do Departamento de Frotas	1.877.000,00	1.877.000,00
2.315.000-Piso Paranaense de assistencia Social - PPAS IV	60.000,00	60.000,00
2.318.000-Evento Mulheres Urbanas	12.000,00	12.000,00
2.320.000-Implantação e Manutenção do Programa de combate ao mosquito borrachudo nos rios e córregos	39.600,00	39.600,00
2.326.000-Manutenção da Divisão de Geoprocessamento e Cadastro Tecnico	399.000,00	399.000,00
2.327.000-Manutenção das atividades da Divisão de Urbanismo	227.000,00	227.000,00
2.328.000-Manutenção das Atividades da Divisão de Arquitetura	216.000,00	216.000,00
2.329.000-Implantação e Manutenção de Unidade de Conservação	64.000,00	64.000,00
2.330.000-Implantação e Manutenção da Central de Óbitos e Cemiterio Municipal	836.000,00	836.000,00
2.331.000-Manutenção da Ouvidoria do SUS	144.000,00	144.000,00
2.332.000-Manutenção do Programa de Melhorias de Acesso e Qualidade - PMAQ	1.755.000,00	1.755.000,00

Fundamento Legal: 20201 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Ação	Valores	
	2020	Total
2.335.000-Apoio a Semana Farroupilha e ao FEPART - Lei nº 4.956/2017	50.000,00	50.000,00
2.337.000-Apoio ao PROERD - Programa Educacional de Resistencia ás Drogras	30.000,00	30.000,00
2.340.000-Apoiar artistas e Musicos Locais	105.000,00	105.000,00
2.347.000-Manutenção das Atividades do Idoso	80.000,00	80.000,00
2.355.000-Manutenção de Serviços de Assistencia à Saúde - Ambulatorial e Hospitalar	1.101.000,00	1.101.000,00
2.356.000-Aquisição de Alimentação para Educação Especial - AEE	22.000,00	22.000,00
2.357.000-Aquisição de Alimentação para Pre Escola	480.000,00	480.000,00
2.358.000-Aquisição de Alimentação para Creches	940.000,00	940.000,00
2.359.000-Implantar a sede do "Instituto de Previdencia dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PA	992.000,00	992.000,00
2.360.000-Gerenciar os pagamentos dos beneficios a servidores ativos, inativos e pensionistas	32.033.500,00	32.033.500,00
2.363.000-Apoio as Modalidades de luta vinculadas ao Comite Olimpico Brasileiro	100.000,00	100.000,00
2.365.000-Instituir Programa de Proteção de Fontes de Agua e Pocos Artesianos	200.000,00	200.000,00
2.366.000-Instituir pavimentação com pedras irregulares e/ou cascalhamento nas estradas rurais	400.000,00	400.000,00
2.367.000-Manutenção das atividades do Castra Movel	214.000,00	214.000,00
2.369.000-Contrato Organizativo de Ação Publica Ensino-Saúde - COAPES (FADEP)	450.000,00	450.000,00
2.371.000-Manutenção do Gabinete da Secretaria Executiva	248.600,00	248.600,00
2.372.000-Manutenção da Assessoria de Assuntos Legislativos	196.200,00	196.200,00
2.373.000-Manutenção da Assessoria de Programas e Metas	190.000,00	190.000,00
2.374.000-Manutenção da Assessoria de Captação de Recursos	190.000,00	190.000,00
2.375.000-Manutenção de serviços de assistencia a saúde - ambulatorial e hospitalara para crianças e idosos.	100.000,00	100.000,00
2.376.000-Implantação do Programa CRAS - Itinerante	150.000,00	150.000,00
2.377.000-Fechamento com cercas dos parque ambientais	300.000,00	300.000,00
2.378.000-Implantação do Programa Aluguel Social	100.000,00	100.000,00
2.385.000-Manutenção do Aterro Sanitario	1.479.000,00	1.479.000,00
2.386.000-Manutenção do Departamento de Planejamento de Contratações	786.500,00	786.500,00
2.387.000-Manutenção do Departamento de Licitações	756.500,00	756.500,00
2.388.000-Manutenção das Atividades da Saude	3.180.000,00	3.180.000,00
2.389.000-Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação e Cultura	170.000,00	170.000,00
2.390.000-Aquisição de Alimentação para Ensino Fundamental	1.030.000,00	1.030.000,00
2.391.000-Aquisição de Alimentação para - EJA	31.000,00	31.000,00
2.392.000-Fundo Municipal de Cultura	160.000,00	160.000,00
2.393.000-Manutenção das Atividades do CEU das Artes e dos Esportes	445.000,00	445.000,00
2.394.000-Manutenção do Instituto de Criminalistica	227.000,00	227.000,00
2.397.000-Destinar Recursos para a Aquisição de Cadeiras de Rodas Motorizadas para o Parque de Exposições	50.000,00	50.000,00
2.398.000-Programa de Educação no Transito nas Escolas	50.000,00	50.000,00
2.399.000-Readequação de grades de bueiros	300.000,00	300.000,00
2.400.000-Eventos Mulheres Rurais	20.000,00	20.000,00
2.999.000-RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.250.000,00	1.250.000,00
6.003.000-Manutenção das atividades da criança e do adolescente	289.107,28	289.107,28
TOTAL DA LDO	**418.469.115,31**	**418.469.115,31**

Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2020

AMF - Demonstrativo II (LRF, art 4º, § 2º, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB	Variação (II-I) Valor (c) = (b-a)	Variação (II-I) % (c/a) x 100
Receita Total	361.920.274,79	0,159%	325.728.247,31	0,143%	(36.192.027,48)	-10,00%
Receita Primária (I)	360.506.053,46	0,158%	324.455.448,11	0,142%	(36.050.605,35)	-10,00%
Despesa Total	249.866.913,82	0,110%	224.880.222,44	0,099%	(24.986.691,38)	-10,00%
Despesa Primária (II)	241.236.913,82	0,106%	217.113.222,44	0,095%	(24.123.691,38)	-10,00%
Resultado Primário (III)=(I - II)	112.053.360,97	0,049%	100.848.024,87	0,044%	(11.205.336,10)	0,00%
Resultado Nominal	112.053.360,97	0,049%	100.848.024,87	0,044%	(11.205.336,10)	0,00%
Dívida Pública Consolidada	36.898.569,20	0,016%	33.208.712,28	0,015%	(3.689.856,92)	-10,00%
Dívida Consolidada Líquida	30.000.000,00	0,013%	27.000.000,00	0,012%	(3.000.000,00)	-10,00%

FONTE: PRONIM PL, DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, 14/Mai/2019, 15h e 07m.

NOTA EXPLICATIVA:

Demonstrativos podem ser alterados conforme normatização do TCE-Pr.





Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2020

AMF - Demonstrativo III (LRF, art 4º, § 2º, inciso II) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	299.218.913,82	15,08%	330.043.650,18	10,30%	323.861.383,84	-1,87%	362.006.274,79	11,78%	418.469.115,31	15,60%
Receita Primária (I)	298.836.113,82	15,29%	328.629.428,85	9,97%	320.111.383,84	-2,59%	357.986.274,79	11,83%	414.229.115,31	15,71%
Despesa Total	299.218.913,82	15,08%	330.043.650,18	10,30%	323.861.383,84	-1,87%	362.006.274,79	11,78%	414.229.115,31	14,43%
Despesa Primária (II)	288.718.913,82	13,29%	328.629.428,85	13,82%	320.111.383,84	-2,59%	357.986.274,79	11,83%	414.229.115,31	15,71%
Resultado Primário (III)=(I - II)	10.117.200,00	133,30%	6.072.699,32	-39,98%	5.676.871,50	-6,52%	4.020.000,00	-29,19%	4.240.000,00	5,47%
Resultado Nominal	3.560.000,00	40,38%	948.000,00	-73,37%	1.540.200,00	62,47%	1.655.715,00	7,50%	1.779.893,63	7,50%
Dívida Pública Consolidada	17.606.676,28	-13,04%	35.820.515,70	103,45%	34.863.789,00	-2,67%	18.310.073,87	-47,48%	18.310.073,87	0,00%
Dívida Consolidada Líquida	14.046.676,28	-20,69%	3.872.515,70	-72,43%	4.143.589,00	7,00%	5.453.589,00	31,62%	5.453.589,00	0,00%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	280.956.726,59	13,75%	164.031.694,14	-41,62%	130.839.999,07	-20,23%	119.100.064,41	-8,97%	137.676.338,94	15,60%
Receita Primária (I)	280.597.289,97	13,95%	163.328.826,14	-41,79%	129.324.999,07	-20,82%	117.777.484,41	-8,93%	136.281.378,94	15,71%
Despesa Total	280.956.726,59	13,75%	164.031.694,14	-41,62%	130.839.999,07	-20,23%	119.100.064,41	-8,97%	136.281.378,94	14,43%
Despesa Primária (II)	271.097.571,66	11,97%	163.328.826,14	-39,75%	129.324.999,07	-20,82%	117.777.484,41	-8,93%	136.281.378,94	15,71%
Resultado Primário (III)=(I - II)	9.499.718,31	130,59%	3.018.131,56	-68,23%	2.293.456,09	-24,01%	1.322.580,00	-42,33%	1.394.960,00	5,47%
Resultado Nominal	3.225.720,00	33,89%	471.156,00	-85,39%	622.240,80	32,07%	544.730,24	-12,46%	585.585,00	7,50%
Dívida Pública Consolidada	15.953.409,38	-17,06%	17.802.796,30	11,59%	14.084.970,76	-20,88%	6.024.014,30	-57,23%	6.024.014,30	0,00%
Dívida Consolidada Líquida	12.727.693,38	-24,35%	1.924.640,30	-84,88%	1.674.009,96	-13,02%	1.794.230,78	7,18%	1.794.230,78	0,00%

FONTE: PRONIM PL, DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, 15/10/2018, 15h e 07m.

NOTA EXPLICATIVA: Utilizou-se como base para elaboração os índices de inflação do Banco Central.

Demonstrativos podem ser alterados conforme normatização do TCE-Pr.

Marcelo Glasson
CRC PR-052880/O-5

Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2020

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4°, § 2°, inciso III) R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	355.157.804,07	100,00	461.472.646,19	100,00	467.655.176,81	100,00
Reservas			-	-	-	-
Resultado Acumulado			-	-	-	-
TOTAL	355.157.804,07	100,00	461.472.646,19	100,00	467.655.176,81	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO					2014	%
Patrimônio					-	-
Reservas					-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados					-	-
TOTAL					-	-

FONTE: PRONIM PL, DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, 06/10/2018, 15h e 08m.

NOTA EXPLICATIVA:

Marcelo Giasson
CRC/PR-052536/O-5

Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2020

AMF - Demonstrativo V (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2017 (a)	2016 (a)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	43.610,00	0,00	24.090,00
Alienação de Bens Móveis	43.610,00		24.090,00
Alienação de Bens Imóveis			
DESPESAS EXECUTADAS	**2018 (d)**	**2017 (d)**	**2016 (d)**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
SALDO FINANCEIRO	2018 (g)=((Ia-IId)+IIIh)	2017 (g)=((Ia-IId)+IIIh)	2016 (g)=((Ia-IId)+IIIh)
VALOR (III)	43.610,00	0,00	24.090,00

FONTE: PRONIM PL, DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, 15/05/2019, 08h e 36m.

NOTA EXPLICATIVA: Demonstra a variação ocorrida entre um exercicio financeiro e outro no que concernea origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos

Demonstrativos podem ser alterados conforme normatização do TCE-Pr.

Marcelo Giasson
CRC/PR 062588/O-5

Município de PATO BRANCO - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, ; R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	9.263.260,03
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	4.444.478,95
Civil	0,00	0,00	4.444.478,95
Ativo	0,00	0,00	4.444.478,95
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	4.818.781,08
Civil	0,00	0,00	4.818.781,08
Ativo	0,00	0,00	4.818.781,08
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciaria do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III)=(I	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
ADMINISTRAÇÃO (IV)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (V)	0,00	0,00	0,00
Benefícios-Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios-Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00

Marcelo Glassom
CRC/PR-052388/O-5

Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciaria do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI)=(IV	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII)=(III-VI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANT	**2016**	**2017**	**2018**
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**2016**	**2017**	**2018**
VALOR	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁ	**2016**	**2017**	**2018**
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	**2016**	**2017**	**2018**
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2016**	**2017**	**2018**
RECEITAS CORRENTES (VIII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00

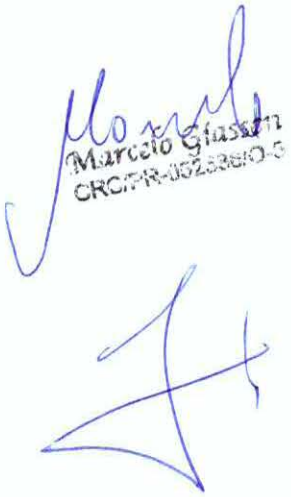
Marcelo Giassetti
CRC-SP-252860/O-5

Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciaria do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (XI)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X)=(V	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2016**	**2017**	**2017**
ADMINISTRAÇÃO (XI)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (XII)	0,00	0,00	0,00
Benefícios-Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios-Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciaria do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII)=(	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV)=(X-XIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO	**2016**	**2017**	**2018**
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00



Município de PATO BRANCO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2020

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
IPTU e Coleta de Lixo	Outros benefícios	Aposentados, pensionistas e deficientes físicos - Lei nº 2.275 de 11/09/2003.	178.869,00	193.178,52	208.632,80	Valor já programado para o orçamento de 2019, havendo redução em investimentos, além a intensificação da fiscalização tributária municipal.
IPTU	Outros benefícios	Contribuintes que optarem pelo pagamento a vista, conforme Lei Complementar nº 37 de 16/12/2009.	506.795,00	547.338,60	591.125,69	Valor já programado para o orçamento de 2019, havendo redução em investimentos, além a intensificação da fiscalização tributária municipal.
IPTU	Outros benefícios	Desconto concedido para Imóveis em edificação, conforme Lei nº 2.464 de 22/06/2005	23.800,00	25.704,00	27.760,32	Valor já programado para o orçamento de 2019, havendo redução em investimentos, alem a intensificação da fiscalização municipal.
IPTU	Outros benefícios	Concede imunidade de IPTU, às igrejas em consonância com o artigo 152 da CF/88.	158.597,00	171.284,76	184.987,54	valor já programado para o orçamento de 2019, havendo redução em investimentos, além da intensificação da fiscalização tributária municipal.
TRIBUTOS MUNICIPAIS	Outros benefícios	REFIS	858.571,00	927.762,56	1.001.983,56	A renúncia já foi considerada na estimativa da receita para o exercicio de 2019, em conformidade com o que a prefeitura o inciso I do artigo 14 da LC 101/2000.
TOTAL			1.726.632,00	1.865.268,44	2.014.489,92	

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento , 11/10/2019, 09h e 06m.

NOTA EXPLICATIVA: Este demonstrativo compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de aliquita ou modificação de base de cálculo que implique reduç que correspondam a tratamento diferenciado.

Marcio Glasson
CRC/PR-052588/O-5

Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

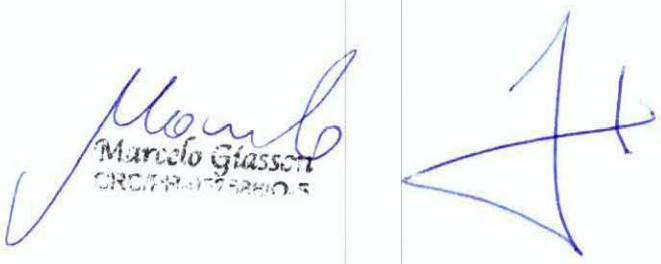
2020

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2020
Aumento Permanente da Receita	16.548.840,52
(-) Transferências Constitucionais	(4.360.280,25)
(-) Transferências ao FUNDEB	(1.898.642,42)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	10.289.917,85
Redução Permanente da Despesa(II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	10.289.917,85
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	10.289.917,85
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	10.289.917,85

FONTE: PRONIM PL, DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, 07/10/2018, 10h e 26m.

NOTA EXPLICATIVA: Demonstrativos podem ser alterados conforme normatização do TCE-Pr.



Município de PATO BRANCO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2020

ARF(LRF, art 4º, § 3º) R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Ações Judiciais	1.300.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir do cancelamento de dotações de despesas prev	1.300.000,00
Desapropriação de Imoveis	1.200.000,00	Abertura de Crédito adicional a partir do cancelamento de dotações de despesas previa	1.200.000,00
Intempéries	1.280.000,00	Abertura de Crédito adicional a partir do cancelamento de dotações de despesas previa	1.280.000,00
SUBTOTAL	3.780.000,00	SUBTOTAL	3.780.000,00
TOTAL	3.780.000,00	TOTAL	3.780.000,00

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento , 14/05/2019, 09h e 40m.
Secretaria Municipal de Administração e Finaças e Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

Secretaria Municipal de Administração e Finaças e Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

NOTA EXPLICATIVA: Com base em exercícios anteriores e políticas financeiras para o exercício de 2018 foi elaborado Demonstrativo de Riscos Fiscais.

Marcio Giassetti
CRC/PR-052588/O-5

Município de PATO BRANCO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO V - EVOLUÇÃO DA RECEITA
DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA
2020

Especificação	2017	2018	2019	2020	2021	2020
Receitas Correntes	281.521.308,13	323.546.383,84	361.522.274,79	379.829.473,25	396.380.257,03	417.983.115,31
Receitas de Capital	13.038.148,30	315.000,00	484.000,00	486.000,00	498.000,00	486.000,00
Total da Receita	**294.559.456,43**	**323.861.383,84**	**362.006.274,79**	**380.315.473,25**	**396.878.257,03**	**418.469.115,31**

Marcelo Glasson
CRC/PR 052589/O-5

Município de PATO BRANCO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO

DEMONSTRATIVO DAS METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO

2020

Referencia	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
Receitas	70.000.000,00	73.000.000,00	68.000.000,00	65.000.000,00	68.000.000,00	74.469.115,31	418.469.115,31
Total Receita	**70.000.000,00**	**73.000.000,00**	**68.000.000,00**	**65.000.000,00**	**68.000.000,00**	**74.469.115,31**	**418.469.115,31**

Marcelo Grasson
CRC/PR 052.859/O-5

Município de PATO BRANCO - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2020

LRF, art 4º, § 1º

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022		
	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	418.469.115,31	414.075.189,60	9,47%	437.857.681,57	433.041.247,07	10,23%	481.643.449,73	476.345.371,78	10,23%
Receita Primária (I)	414.229.115,31	409.879.709,60	9,26%	433.607.681,57	428.837.997,07	9,65%	477.393.449,73	472.142.121,78	9,65%
Despesa Total	418.469.115,31	414.075.189,60	9,47%	437.857.681,57	433.041.247,07	10,23%	481.643.449,73	476.345.371,78	10,23%
Despesa Primária (II)	414.229.115,31	409.879.709,60	9,26%	433.607.681,57	428.837.997,07	9,65%	477.393.449,73	472.142.121,78	9,65%
Resultado Primário (I - II)	414.229.115,31	409.879.709,60	9,26%	433.607.681,57	428.837.997,07	9,65%	477.393.449,73	472.142.121,78	9,65%
Resultado Nominal	4.240.000,00	4.195.480,00	0,12%	4.250.000,00	4.203.250,00	0,11%	4.250.000,00	4.203.250,00	0,11%
Dívida Pública Consolidada	18.310.073,87	18.117.818,09	0,90%	15.957.425,64	15.781.893,96	0,81%	15.957.425,64	15.781.893,96	0,81%
Dívida Consolidada Líquida	5.453.589,00	5.396.326,32	0,23%	3.257.524,84	3.221.692,07	0,19%	3.257.524,84	3.221.692,07	0,19%

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento, 14/05/2018, 17h e 25m.